



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0577/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0577/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA PERMANENTE À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:32:15

00000056122-33



ARQUIVADO EM

10/01/2005

Folha nº 01 do proc.
Nº 577 do 03
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RE 100/03

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 SET 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento
L _____
P _____
S _____
O _____
N _____
T _____
E _____

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0577/2003

***Dispõe sobre a criação
da Assessoria Jurídica Permanente
à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica,
e dá outras providências***

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - Fica criada a Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica, no âmbito da Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo.

ARTIGO 2º - A Assessoria Jurídica Permanente ora criada atuará na defesa dos direitos da mulher vitimada por violência sexual ou doméstica, realizando ainda a orientação jurídica necessária no acompanhamento dos casos que cheguem ao Poder Público Municipal, atuando junto às Delegacias da Mulher e demais órgãos públicos; podendo ainda promover ações judiciais visando a proteção da integridade física e psicológica das vítimas, defendendo seus interesses conforme exija cada caso.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

10 SET 2003

17:30h

CMS P - A T M

-04-Set-2003-17:45-006725

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM. (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 25/09/03 a (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Pesquisas realizadas pela Fundação Perseu Abramo revelam que uma em cada cinco brasileiras declaram ter sofrido algum tipo de violência física.

Se estima que cerca de 7 milhões de mulheres já foram espancadas, sendo que o marido responde por mais da metade destas ocorrências.

Na cidade de São Paulo a Coordenadoria Especial da Mulher desenvolve um trabalho de assistência às vítimas de violência, estando hoje amparada pela Lei Municipal 13.198, que apesar de prever a assistência jurídica a essas vítimas, limita tal atuação apenas às ações judiciais de indenização pelas violências sofridas.

No entanto, a assistência jurídica para esses casos deve ocorrer de forma mais ampla, alcançando o acompanhamento das vítimas ainda na fase extrajudicial, como junto às delegacias da mulher, e na esfera judicial, permitindo que os assistentes jurídicos promovam ações como a separação de corpos, muito comum nos casos de violência doméstica, onde os companheiros geralmente se negam a deixar o lar, mantendo uma situação difícil para as mulheres.

Outro grave problema que também acompanha aquela Coordenadoria ocorre em razão da pouca estrutura de assistência jurídica com a qual conta, sendo que na maioria dos casos encaminha as vítimas para Universidades e entidades como a OAB para conseguir tal assistência, dificultando uma atuação mais eficaz; o que se pretende resolver através desta proposta, que cria um grupo de assistência jurídica permanente e com atuação direta junto às vítimas de violência, sob a orientação da Coordenadoria Especial da Mulher.

A LOM, em seu artigo 224, incisos I e II define que o Município promoverá a assistência jurídica às vítimas de violência sexual e doméstica, restando ser a presente Proposição legal e plenamente meritória, motivo pelo qual conto com a anuência dos meus Nobres Pares na sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-577 de 2003 30.09.03 (a) C.A.

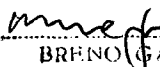
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 52/02, 51/02, 502/02, 448/02, ANDAMENT
LEI 13.280/02, 13.198/01, 13.466/02, 11.300/92

30/09/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/10/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 08.10.03 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador COLS. TASSO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 14 de NOVEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO DE
termo Artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 07/03/05

[Assinatura]
MARIO GILBERTO MOURTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 14/01/2005

O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

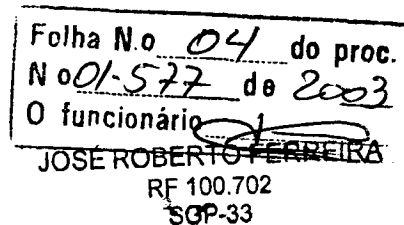
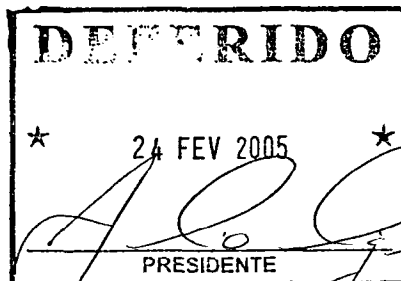
SE G U E juntado nesta data documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04-A' 07

Em 30/03/2005

(a) [Assinatura] JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

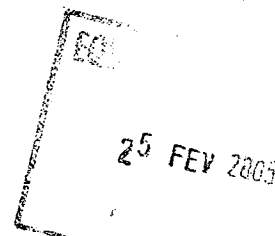
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-577 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo n.º 01.577

de 2003

30/03/2005 (a)

[assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

[assinatura]

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo

SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-577 / 2003 30/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça
<u>04</u> / <u>4</u> / <u>05</u>
ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11-120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE EQUIPE - SGP-15
SUPERVISOR DE EQUIPE - SGP-15
JURÍDICO - SGP-15
EM 12/4/05 às 17 HS
POR [assinatura]

S 15/4/05 às 16:25 em [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 18/4/05.
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Segue m juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 08040
Em 24/06/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

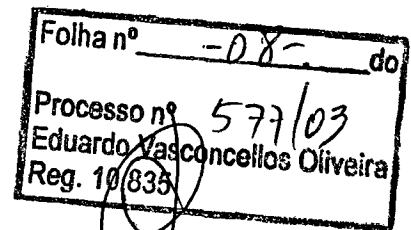
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0461/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0577/03



Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa dispor sobre a criação da Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica, no âmbito da Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

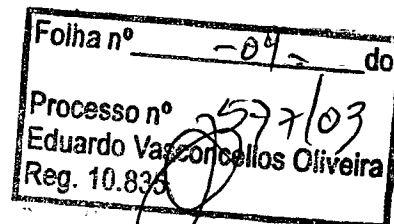
Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

pl0577-03e

17 - RELCOM
17- 1348/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa criar a Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica, no âmbito da Coordenadoria Especial da Mulher.

De acordo com a proposta a Assessoria Jurídica Permanente atuará na defesa dos direitos da mulher vitimada por violência sexual ou doméstica, realizando ainda a orientação jurídica necessária no acompanhamento dos casos que cheguem ao Poder Público Municipal, atuando junto a Delegacias da Mulher e demais órgãos públicos, podendo ainda promover ações judiciais visando a proteção da integridade física e psicológica das vítimas, defendendo seus interesses conforme exija o caso.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, a proposta visa disciplinar um serviços público e, neste passo, esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles : “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

“E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes”.

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo nº	577/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Ademais, ao criar e atribuir funções a um órgão público, cuida a proposta de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, a proposta ao criar uma despesa obrigatória de caráter continuado, faz incidir sobre a mesma o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, exige o § 1º, do referido artigo 17, que os "atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o 'caput' deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ser acompanhada da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00), condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/6/05

Tabela de DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 6 / 05
 página 80,81 coluna 54,1
 Rubrica: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário
 À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 27 / 6 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em, 27/06/05 às 18:00h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 Em: 28/06/2005 *[assinatura]*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado ao processo nº *[assinatura]* rubricado sob
 o número *[assinatura]*
 folha nº - 11 - a)
20/02/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-11-

do processo n° 577 de 20 03 20, 02, 06

(a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ZEN BINI

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em 23/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº - 12 -

Em 28 / 04 / 06

(a) Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0312/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/03 .

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, o presente projeto cria a Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica.

A referida Assessoria atuará na defesa dos direitos da mulher vítima de violência, bem como na orientação jurídica pertinente, podendo ainda promover ações judiciais visando a proteção da integridade física e psicológica das vítimas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se ampliar o trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 / 06
página 110 coluna 1ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 28/04/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/04/06 as 1830 h.

Alc
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 400.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para manifestar
Calor da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho.
Em 10/05/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue *M* juntado *1*, nesta data
Documento *1* e papel de informação
Rubricado *1* sob folha *1* nº 13 e 14
Em 16/06/06

Alc
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 400.823
Secretária



16 - PAR
16- 0665/2006

Folha nº - 13 -
do processo nº 577/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0577/2003.**

O projeto de lei de autoria do nobre Carlos Alberto Bezerra Jr. "dispõe sobre a criação da Assessoria Jurídica Permanente à mulher vítima de violência sexual e doméstica" no âmbito da Coordenadoria da Mulher do município de São Paulo, atuando na defesa dos seus direitos e realizando ainda a orientação jurídica necessária no acompanhamento dos casos que cheguem ao Poder Público Municipal, atuando junto às Delegacias da Mulher e demais órgãos públicos, podendo ainda promover ações judiciais visando a proteção da integridade física e psicológica das vítimas, defendendo seus interesses conforme exija o caso.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

As Nações Unidas definem violência contra a mulher como: "Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada".

Vários acordos internacionais manifestam claramente que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, tais como "Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher", "Declaração da Eliminação de Violência Contra a Mulher!", "Plataforma por Ação de Beijing" e a "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher –Convenção de Belém do Pará".

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7064/2006



Folha nº 14
do processo nº 577/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Pelo todo o exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de parecer favorável a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14/06/06.

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 2006
página 83 coluna 4a
Conferido: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 16/06/2006

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/06/06 às 15 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver - Rumo mané
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 19/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Fiorillo
deferido na reunião ordinária de: 06/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

14/09/06

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
16 - Em 19/10/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chagas
deferido na reunião ordinária de: 20/09/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chagas
deferido na reunião ordinária de: 11/10/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



16 - PAR
16- 1458/2006

Câmara Municipal de São Paulo

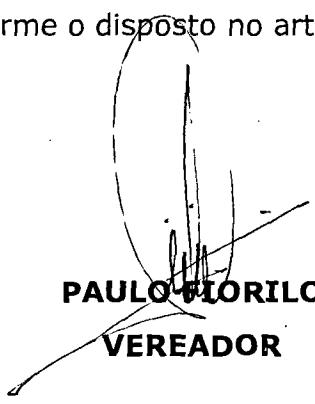
Folha nº 14 15 do
Processo nº 577/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

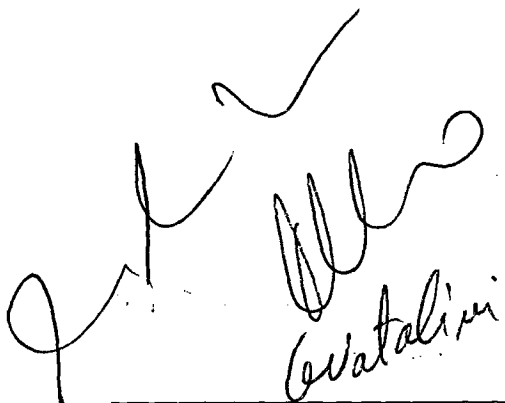
VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0577/2003.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a criação de uma assessoria jurídica permanente à mulher vítima de violência sexual e doméstica, no âmbito da Coordenadoria da Mulher do Município de São Paulo.

O projeto visa garantir às munícipes a defesa de seus direitos e ainda promover orientação jurídica necessária no acompanhamento dos casos que sejam de conhecimento do poder público municipal. A propositura fora aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

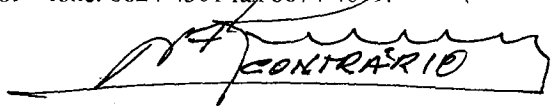
No âmbito desta comissão, não há óbices ao supracitado projeto, sendo favorável o parecer, uma vez que o mesmo contará com dotação orçamentária própria, conforme o disposto no artigo 4º do presente. 18-10-06


PAULO FIORILO
VEREADOR


Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo – SP • fone: 6824-4301 fax 6874-4079.

17 - RELCOM
17- 2333/2006


CONTRÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, visa criar, no âmbito da Coordenadoria Especial da Mulher do Município de São Paulo, a Assessoria Jurídica Permanente à Mulher Vítima de Violência Sexual e Doméstica. De acordo com a propositura, a referida Assessoria Jurídica atuará na defesa dos direitos da mulher vitimada por violência sexual ou doméstica, realizando ainda a orientação jurídica necessária no acompanhamento dos casos que cheguem ao Poder Público Municipal, atuando junto às Delegacias da Mulher e demais órgãos públicos, podendo ainda promover ações judiciais visando a proteção da integridade física e psicológica das vítimas, defendendo seus interesses conforme exija cada caso.

Apesar das nobres intenções de seu ilustre autor, esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que o projeto não merece prosperar, por estar em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas implicadas pela propositura enquadram-se claramente no conceito de “despesa obrigatória de caráter continuado”, para o qual o referido dispositivo legal prevê: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio e comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais constantes do Anexo II da Lei 14.190, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007.

Tendo em vista que as exigências acima não foram cumpridas pela presente propositura, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18-10-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/10/06
pagina 99 coluna 2ª
Conferido: Mario Lemos

A SGP-21
São Paulo, 20/10/06
MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05/03/2009
Ass: M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01 - 0577 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº..... 18 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-577 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

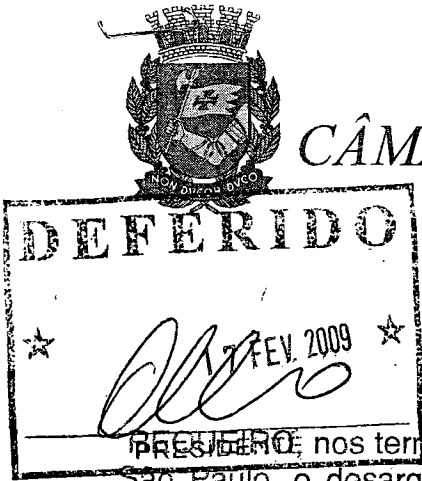
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19, 20 e folha de informação
sob nº 21 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

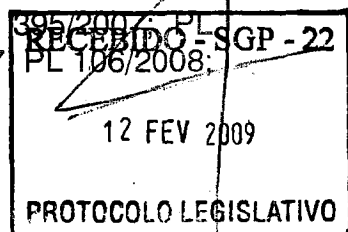
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO





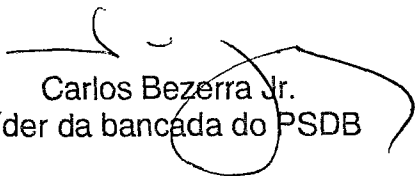
Folha nº 23
Proc. 01-57218003
Luiz Carlos Pinheiro Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11600

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01.597 de 2003 27 FEV 2009

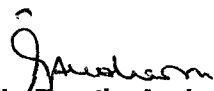
(a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

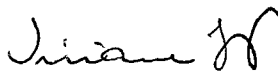
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 184/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

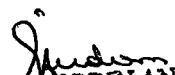
27 FEV 2009

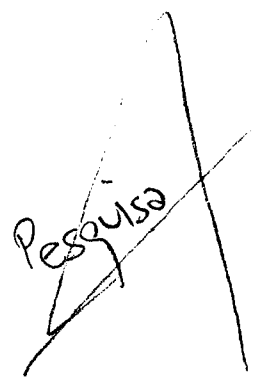
SGP.33 em,.....de..... de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

RECEBIDO NA SECRETARIA DE CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO A ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 22/03/09 AS 12:00 HS
POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: [assinatura]

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 01106 / 2009.

Pesquisa Efetuada
Luciano Ciquier
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (anexo(s)) o(s) documento(s) de
n.º 22/32 de 23/02/10

[assinatura]
Secretaria de Camara
Téc. Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 577/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência às vítimas de violência, e dá outras providências.
- Lei nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.
- Lei nº 13.786, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência à mulher.
- Lei nº 14.673, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.
- PL 118/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial a Mulheres em situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde pública e/ou privada do Município de São Paulo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13198

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 13.198 30/10/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a assistencia as vitimas de violencia e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 197/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

Regulamentação: Decreto nº 43.667/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13198

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.198, 30 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 197/2001, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a assistência às vítimas de violência e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município, por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta, prestará assistência às vítimas de violência.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, é considerada vítima de violência a pessoa que tenha sofrido lesão de natureza física ou psíquica em consequência de ações ou omissões tipificadas como crime na legislação penal vigente.

Parágrafo único - Nos crimes de homicídio, são equiparadas às vítimas de violência, para efeito de concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I - o(a) cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente;

II - os filhos e filhas da vítima;

III - ascendentes e descendentes em linha reta ou colaterais, até o terceiro grau, desde que comprovem relação de dependência econômica com a vítima.

Art. 3º - A assistência às vítimas de violência, prevista no artigo 1º desta lei, consistirá em:

I - garantia de assistência médica e psicológica integral, de forma exclusiva ou subsidiária, durante todo o tempo necessário à reabilitação das vítimas;

II - atendimento prioritário pelos programas sociais e assistenciais oferecidos pelo Município;

III - orientação e assessoria técnica para a proposição e acompanhamento de ações visando o ressarcimento dos danos causados pela violência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13280

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.280 08/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio a Mulher.

Projeto: Projeto de Lei Nº 604/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 41.985/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 45.712/2005 - Art. 9º, IV - Vincula a Casa Municipal de Apoio à Mulher, criada por esta Lei, à Coordenadoria da Mulher.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13280

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.280, 8 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 604/01, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momentodo atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, do Boletim de Ocorrência da prática de violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio à Mulher, bem como a manutenção ininterrupta de segurança no local.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios

Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha 07
Proc. N° 577 03
Alessandra Laski
RF. 11.136



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13786

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.786 12/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a realização de campanhas educativas contra violencia a mulher.

Projeto: Projeto de Lei Nº 650/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Flavia Pereira

Regulamentação: Decreto nº 46.144/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13786

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.786, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 650/2002, da Vereadora Flávia Pereira - PT)

Dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência à mulher.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III - ônibus, abrigos e terminais;

IV - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de São Paulo;

III - constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4º - A Coordenadoria Especial da Mulher participará da elaboração das campanhas educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Folha 09
Proc. N° 592.103
Assessoria Jurídica
R. 11.136

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14673

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.673 14/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 322/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custódio

Regulamentação: Decreto nº 50.093/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14673

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.673, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 322/06, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma casa-abrigo em cada região do Município de São Paulo para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, devendo utilizar imóvel pertencente à municipalidade ou através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de ensino superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

§ 2º As regiões a que se refere o presente artigo compreendem zona leste, zona oeste, zona sul, zona norte e zona central do Município de São Paulo.

Art. 2º A casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida.

Art. 3º A casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra região.

Art. 6º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da casa-abrigo, colocando as polícias à disposição da equipe multidisciplinar da mesma.

Art. 7º Compete à casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - (VETADO)

IV - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0118/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Especial à Mulheres em situação de Violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde pública e/ou privada do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - É assegurado em toda a rede de prestação de serviços de saúde pública ou privada do município de São Paulo, o atendimento especial às mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º - É considerada em situação de violência, para efeito desta lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:

I - marcas e/ou sinais evidentes de lesão corporal causada por espancamentos e doenças sexualmente transmissíveis;

II - sinais ocultos nas queixas que, na maioria das vezes, não deixam marcas físicas visíveis, mas apresentam-se sob a forma de outros sintomas como: dor crônica, dor de cabeça freqüente, depressão, neurose, discriminação, constrangimento, sedução, ameaça e vias de fato como socos, tapas, pontapés e outros a critério médico.

Parágrafo Único - O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso II com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência que não deixa marca visível, mas que está oculta em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

Art. 3º - Realizados todos os procedimentos de socorro imediato, bem como os demais procedimentos investigatórios, caracterizada a situação de violência e, de acordo com a vontade da vítima, o chefe da equipe de atendimento especial procederá o encaminhamento do laudo médico detalhado:

I - Ao Ministério Público para providências cabíveis ou;

II - A Coordenadoria Especial da Mulher que juntamente com outras entidades afins, procederão o acompanhamento e assistência à família ou à agredida e seus filhos menores quando houver.

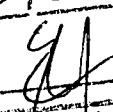
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

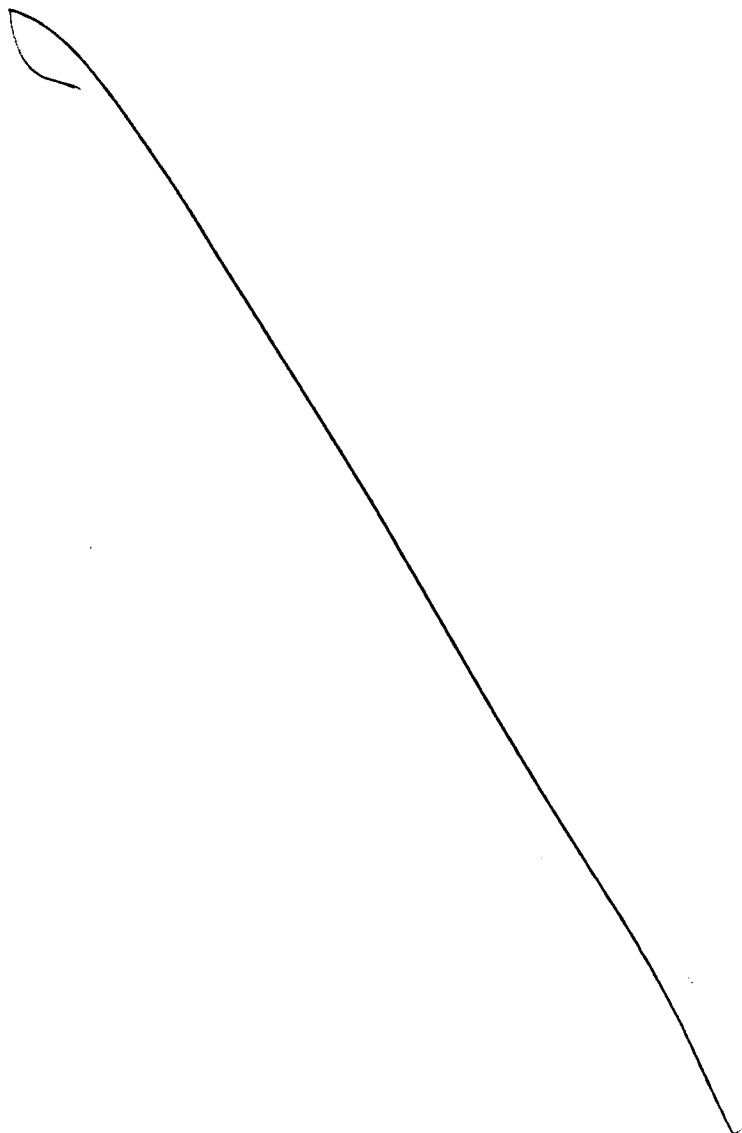
Art. 5º - O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta lei, adotando as medidas que se fizerem necessárias, para o fim que especifica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em, Às Comissões competentes".

RECEBIDO SGP-21
Em 23/02/2010

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
_ a _ e folha de informação
sob n° 33. 02/01/13



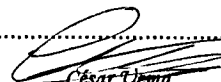
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.363 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

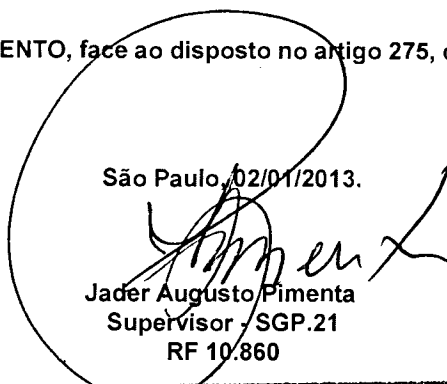
do processo nº 577 de 2003, de 02 / 01 / 2013 (a)


César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

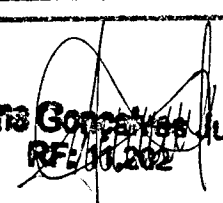
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>27.02.2009</u> Arquivado novamente em <u>09.01.2013</u> Com <u>33</u> folhas.
--


Rúben Gonçalves Junior
RF 11.202

13/70
27/02/2009